



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N.º 074/2010

Autor: Poder Executivo
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR QUE ESPECIFICA E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de
Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições
legais.

Faço saber que a Câmara Municipal
APROVOU, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 19, da **Lei Complementar nº 038**,
de 29 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 A contribuição previdenciária do
Município de Mundo Novo-MS, especificada no
inciso I do artigo anterior, será calculada sobre o
total mensal da base de contribuição dos
servidores públicos municipais segurados do
regime de previdência de que trata esta Lei, e
recolhida para o Fundo de Previdência Social
dos Servidores Públicos Municipais de Mundo
Novo-MS, no percentual de 12,28 % (doze
inteiros e vinte e oito décimos por cento).

Parágrafo único. Além da contribuição prevista
no caput deste artigo, o Município de Mundo
Novo/MS recolherá mensalmente ao Fundo de
Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Mundo Novo/MS, para
amortização do déficit técnico apurado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

cálculo atuarial elaborado em 13 de setembro 2010, durante um prazo máximo de 35 (trinta) anos ou prazo inferior, necessário para a amortização do déficit apontado na avaliação atuarial, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais abaixo descritos, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema:

I - 4% (quatro por cento), a partir da vigência da presente Lei, até 31 de dezembro de 2010;

II - 4,30 % (quatro inteiros e trinta décimos por cento), a partir do exercício de 2011;

III - 4,60 % (quatro inteiros e sessenta décimos por cento), a partir do exercício de 2012;

IV - 4,90 % (quatro inteiros e noventa décimos por cento), a partir do exercício de 2013;

V - 5,20 % (cinco inteiros e vinte décimos por cento), a partir do exercício de 2014;

VI - 5,50 % (cinco inteiros e cinquenta décimos por cento), a partir do exercício de 2015;

VII - 5,80 % (cinco inteiros e oitenta décimos por cento), a partir do exercício de 2016;

VIII - 6,10 % (seis inteiros e dez décimos por cento), a partir do exercício de 2017;

IX - 6,30 % (seis inteiros e trinta décimos por cento), a partir do exercício de 2018 até o final do exercício de 2044".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei Complementar Municipal nº072/2010**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.

Antonio Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO II - Nº 301
Orgão de divulgação oficial do município
Quarta feira, 01 de Dezembro de 2010
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Mundo Novo - MS
Criado pela Lei nº 738/2009

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEIS

II - 4,30 % (quatro inteiros e trinta décimos por cento), a partir do exercício de 2011;

III - 4,60 % (quatro inteiros e sessenta décimos por cento), a partir do exercício de 2012;

IV - 4,90 % (quatro inteiros e noventa décimos por cento), a partir do exercício de 2013;

V - 5,20 % (cinco inteiros e vinte décimos por cento), a partir do exercício de 2014;

VI - 5,50 % (cinco inteiros e cinquenta décimos por cento), a partir do exercício de 2015;

VII - 5,80 % (cinco inteiros e oitenta décimos por cento), a partir do exercício de 2016;

VIII - 6,10 % (seis inteiros e dez décimos por cento), a partir do exercício de 2017;

IX - 6,30 % (seis inteiros e trinta décimos por cento), a partir do exercício de 2018 até o final do exercício de 2044".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº072/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.

Antonio Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 075/2010

Autor: Poder Executivo
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

"REPRISTINA PARCIALMENTE A LEI QUE ESPECIFICA, PRORROGA MANDATO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica parcialmente repristinada a Lei Municipal nº 277, de 28 de maio de 1991, revogada pelo artigo 85 da Lei Complementar Municipal nº 033, de 30 de março de 2004, especificamente quanto aos seus artigos 13, 14 e 15, que dispõem sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Para os efeitos jurídicos e legais, ficam convalidados todos os atos praticados com base nos preceitos dos dispositivos da Lei Municipal nº 277/91, em especial os pagamentos de despesas, movimentações orçamentárias, financeiras, contábeis e prestações de contas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Em caráter excepcional, decorrente da inexistência de tempo hábil para cessão de urnas e sistema de votação específico pela Justiça Eleitoral, conforme previsto no artigo 2º da Resolução TSE nº 22.685/2007, e do recesso forense que impossibilita a fiscalização do Ministério Público, por imperativo do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares até 31 de março de 2011.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.

Antonio Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL

TELEFONES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Agilize o seu atendimento sobre dúvidas e esclarecimentos.
Ligue para a secretaria responsável.

Prefeitura de Mundo Novo

67 3474 1144

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
67 3474 2253

Secretaria de Assistência Social
67 3474 4351 e 3474 2936

Secretaria de Educação
67 3474 1980 e 3474 2822

Secretaria de Finanças
67 3474 1144 e 3474 2028

Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico
67 3474 1144 e 3474 2177

Secretaria de Obras e Serviços Públicos
67 3474 2675

Secretaria de Saúde
67 3474 2253 e 3474 1142

Secretaria Municipal de Administração
67 3474 1144 e 3474 2128

VISITE NOSSO SITE
WWW.MUNDONOVO.MS.GOV.BR